

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 8.294, de 23 de abril de 2025

(Nomeia a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol "Ronaldo de Araújo - Edição 2025 SEMEL).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada na forma abaixo a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol "Ronaldo de Araújo - Edição 2025 SEMEL, que será realizado no período entre 18 de maio a 31 de agosto de 2025, pela Secretaria Municipal de Esportes.

- Carlos Roberto dos Santos - Presidente;
- Benedito Carlos Rocha - Vice-Presidente;
- Clayton Falanghe Macário - Tesoureiro;
- Marco Antônio de Oliveira - Membro;
- Edgar Pereira Silva Santos - Membro

Artigo 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré 23 de abril de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

.....



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL FUTEBOL RONALDO DE ARAÚJO EDIÇÃO 2025 SEMEL AVARÉ

DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este regulamento é o conjunto das disposições gerais que regem o CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL promovido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE AVARÉ, através de sua Comissão Organizadora e Comissão Disciplinar que terá como objetivo difundir e estimular a prática do esporte, promover atividades de lazer e integrar e proporcionar aos atletas atividades físicas.

Art. 2º. Os jogos da competição serão regidos pelas regras da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) e pela FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL (FPF), com apenas algumas alterações feitas pela C. O. (Comissão Organizadora).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As equipes devem estar cientes das regras e, principalmente, das normas deste regulamento e assim se submeterão sem reserva alguma a todas as determinações e consequências que delas possam emanar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de união para disputar o campeonato, a **equipe de origem ficará com a vaga**, não a equipe que fez a junção.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. No presente ano o Campeonato Municipal contará com duas divisões: Série Ouro (primeira divisão) e Série Prata (segunda divisão). Cada equipe que se inscrever no CAMPEONATO MUNICIPAL deverá arcar com a despesa do massagista do campeonato.

Art. 4º. Cada equipe poderá inscrever até 22 atletas e será obrigatório que, dentre os 22 atletas, tenham dois atletas com 16 anos completos ou que vier a completar 16 anos até 31/12/2025. Caso a equipe não assine os dois atletas menores de idade, ficará com menos dois atletas para o campeonato, não podendo completar com maiores de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Série Ouro (1ª divisão) e na Série Prata (2ª divisão) as equipes terão um técnico e um auxiliar técnico.

Art. 5º. Não haverá uma data limite para a inscrição dos atletas durante o campeonato, ou seja, poderá haver inscrição caso a equipe não tenha completado o número de atletas até o último jogo da equipe do Campeonato Municipal.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aos atletas menores de 18 anos, os responsáveis pelas equipes deverão entregar na Secretaria de Esportes o Termo de Autorização assinado pelos pais ou responsável legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficará considerado inscrito o atleta após o mesmo ter sido relacionado na Súmula da partida sendo que, após inscrito na Súmula, não poderá ser inscrito por outra equipe. Não caberá recurso em relação aos atletas após aceito e autorizado pela Comissão Organizadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO. caso a equipe tenha dúvidas em relação a possibilidade do atleta poder ou não ser utilizado na partida, as incertezas poderão ser resolvidas pela Comissão Organizadora, que comunicará se o atleta está apto ou não para a partida da equipe.

Art. 6º. Poderão inscrever-se no campeonato os atletas que comprovarem residência anterior ao dia 01/01/2025 e que tenham votado na última eleição, mediante comprovante de votação, ou que, tenha retirado ou transferido título de eleitor para o município da Estância Turística de Avaré anterior a 03/10/2024, ou ainda que tenham contrato de prestação de serviço ou registro em carteira em seu nome no Município, com data anterior a 01/01/2025, registrado em cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada equipe poderá realizar até 09 substituições no decorrer da partida.

DO REGULAMENTO TÉCNICO

Art. 7º. Os jogos terão início em horários marcados pela C.O., conforme constado na tabela, com uma tolerância de 15 minutos do horário estabelecido na tabela de jogos. Após entrada da equipe de arbitragem em campo, o mesário acionará o cronometro e as equipes terão 15 (quinze) minutos para entrar em campo. Após esse período, só não será considerado W.O. se a equipe adversária em comum acordo aceitar que seja iniciada a partida.

PARÁGRAFO ÚNICO. O tempo de jogo no Campeonato Municipal será de 45 X 45 minutos, com intervalo de 10 minutos.

Art. 8º. A equipe que ultrapassar o limite de tolerância ou não comparecer na partida será considerada perdedora por W.O. e, conseqüentemente, perderá os pontos da partida, de modo que será considerado o resultado de 1 x 0 para a equipe que compareceu ao jogo. Os resultados dos jogos que por ventura tenham disputado serão mantidos e as equipes que ainda não jogaram com a eliminada terão o placar de 1 X 0 a seu favor (permanecendo a contagem de gols e cartões).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para ficar configurada a derrota de uma equipe por W.O., o árbitro deverá iniciar a partida como normalmente se faz e, em seguida, determinar o seu término, bem como anotar na Súmula do jogo o motivo da não realização da mesma.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Caso uma equipe venha a inscrever atleta irregular no decorrer do campeonato e, uma vez comprovado, a equipe perderá os pontos do jogo em todas as partidas que esse atleta jogou.

Art. 10. Caso uma equipe simule qualquer atitude suspeita e com isso beneficie ou prejudique o adversário ou terceiros, na disputa ou não, será automaticamente eliminada da competição e o caso irá a julgamento.

Art. 11. Quando houver um W.O. na competição seguirão os horários previstos na tabela para os jogos subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso uma equipe venha a dar ensejo um W.O., a equipe estará eliminada do campeonato.

Art. 12. No caso das equipes entrarem no gramado com uniformes semelhantes e o árbitro achar por bem a troca do uniforme de uma das equipes em seu vestiário, a equipe que estiver à esquerda da tabela terá a responsabilidade de efetuar a troca.

Art. 13. A C.O. poderá modificar a data e o horário dos jogos, mas só em casos excepcionais, informando as equipes e órgãos de imprensa com antecedência.

Art. 14. Cada equipe deverá levar uma caixa de leite com 12 (doze) unidades como inscrição e todo atleta que vier a receber cartão amarelo deverá, antes do próximo jogo, fazer a entrega de 01 (um) litro de leite, caso receba o cartão vermelho deverá entregar 02 (dois) litros de leite.

Art. 15. Antes de cada partida, os CAPITÃES deverão assinar a Súmula de jogo e, uma vez devidamente assinada, os CAPITÃES estarão de pleno acordo com as informações contidas na Súmula e com o trio de arbitragem.

Art. 16. Técnicos, Auxiliares e massagistas não poderão permanecer no banco de reservas trajados com short e chinelo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o atleta venha a chutar a bola intencionalmente para fora do estádio e a mesma venha a ser perdida, a responsabilidade do prejuízo (valor da bola) será de sua equipe.

Art. 17. Caberá ao árbitro preencher um relatório detalhado sobre a partida, que será encaminhado a C.O e, se necessário, à C.D., em suas reuniões semanais. Caso uma equipe utilize atleta irregular, uma vez provado, a equipe perderá o ponto e o caso poderá ser levado a julgamento pela C.D.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá exclusivamente ao árbitro preencher, de maneira detalhada e legível, sobre o ocorrido durante as partidas da competição e, ao



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

representante, o fechamento das Súmulas com todos os dados preenchidos corretamente com muita clareza, devendo ser encaminhado a C.O, o mais breve possível.

Art. 18. Ficará a cargo da C.O a indicação do trio de arbitragem para as partidas do campeonato.

Art. 19. A C.O não aceitará em hipótese alguma vetos do trio de arbitragem, mas a equipe que sentir-se prejudicada pelo mesmo deverá encaminhar a C.O um ofício PROTESTO contra o trio, devidamente redigido e fundamentado para posterior julgamento, devendo esse ofício ser entregue à C.O. até às 18h do dia seguinte da partida.

Art. 20. Se, durante as disputas, ocorrer qualquer tipo de agressão física ou moral à arbitragem ou a qualquer membro da C.O, o fato será levado a apreciação da C.D. que julgará o caso, podendo os infratores serem eliminados da competição, bem como a equipe vir a ser penalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMEL dará todo o respaldo necessário para a abertura de processo civil, caso o membro da C.O. assim solicite.

Art. 21. Caberá exclusivamente ao árbitro da partida dar condições de jogo aos atletas que estiverem em campo, podendo vetar a participação de alguns atletas por motivos que julgar primordiais para o bom andamento da partida. Caberá ao atleta estar devidamente de acordo com o regulamento para as disputas.

DOS EQUIPAMENTOS DOS ATLETAS

Art. 22. Os equipamentos dos atletas deverão estar de acordo com as regras da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Paulista de Futebol (FPF).

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se o uso de caneleiras.

Art. 23. Ficará a cargo da arbitragem a resolução final quanto à regularidade dos equipamentos dos atletas de cada equipe, podendo vetar ou não a participação de cada atleta, se o mesmo estiver em desacordo com as regras.

PARÁGRAFO ÚNICO. É proibido o atleta, durante o jogo, o uso de anéis, correntes, cordões ou pulseiras de qualquer espécie ou material, preservando sua integridade física e a do seu adversário.

Art. 24. As equipes deverão se apresentar devidamente uniformizadas não sendo permitido, em hipótese alguma, que seus atletas estejam disformes uns dos outros na mesma equipe, cabendo à C.O. ou ao árbitro da partida vetar a participação do atleta.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. É expressamente proibido o uso de chuteiras com travas de alumínio ou outra de qualquer tipo, caso o árbitro entenda que pode machucar outro atleta da equipe ou adversário.

DOS CARTÕES

Art. 26. Ficam assim estabelecidas as seguintes punições:
01 (um) cartão vermelho = 01 (uma) partida de suspensão.
Os cartões amarelos serão zerados em todas as fases do campeonato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o árbitro faça relatório, o atleta ou dirigente do time será julgado pela Comissão Disciplinar.

Art. 27. Todas as punições serão julgadas, ficando o atleta com uma partida de suspensão automática, podendo ser aumentada a punição de acordo com a CD.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as fases subsequentes da competição, não haverá anistia em hipótese alguma para os cartões vermelhos recebidos, bem como para as punições impostas pela CD.

Art. 28. O atleta que venha a receber cartão vermelho ficará automaticamente suspenso por uma partida, ou seja, cumprirá a suspensão apenas no próximo jogo da sua equipe e, dependendo do motivo da expulsão, poderá ir a julgamento pela C.D. podendo pegar mais partidas caso a comissão entenda.

DA PARTE DISCIPLINAR

Art. 29. Todos os casos de indisciplinas serão julgados pela C.D. e pela SEMEL. O atleta poderá ser suspenso por mais partidas ou até ser eliminado da competição e, dependendo da infração, não poderá disputar nenhuma competição organizada pela SEMEL, enquanto durar sua punição.

Art. 30. Não será necessário o atleta ser punido pelo árbitro da partida para vir a ser julgado pela C.O, pois a mesma se fará presente em todas as partidas, quer seja pelo representante ou por integrantes da CO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo atleta expulso do jogo não poderá permanecer no banco de reserva ou nas dependências internas do alambrado.

Art. 31. A CD terá a incumbência de apreciar e julgar as infrações cometidas nesta competição por atletas, representantes dos times, dirigentes dos times, técnicos, massagistas, preparadores físicos, ou qualquer pessoa ligada diretamente à equipe, cabendo ao infrator a suspensão ou até mesmo a sua eliminação, assim como, poderá ser penalizada também a equipe que representar.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32. Os atletas, técnicos e demais membros da comissão técnica que cometerem atos de indisciplina na competição, mesmo estando fora do campo de jogo, independentemente de sua equipe estar ou não atuando, poderão vir a ser penalizado pela C.D. e, dependendo do grau da indisciplina, poderão ser eliminados da competição.

Art. 33. Qualquer caso de indisciplina virá a ser julgado pela C.D., que se reunirá a qualquer hora do dia sempre que se fizer necessário, além das reuniões ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso um atleta, durante o campeonato, venha a sofrer uma contusão grave mediante atestado médico e esse não possa dar continuidade na disputa do campeonato, a Comissão Disciplinar se reunirá e, se assim entender, poderá liberar uma ficha para a equipe, uma vez comprovado que o atleta estará impedido de jogar.

DAS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES

Art. 34. Caberá a cada atleta preservar o bom nome da competição e levar para dentro de campo apenas a prática do esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os atletas inscritos na Súmula da partida, suplentes, técnicos, massagistas, participando ou não ativamente da partida, deverão cumprir as determinações constantes neste regulamento e suas regras. Será obrigatória a apresentação do documento do atleta somente no seu primeiro jogo, pois após o nome já constará na Súmula.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35. Cada equipe poderá apresentar até 22 jogadores para a disputa das partidas, podendo utilizar até 09 (nove) substituições em cada partida.

DA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO

Art. 36. Para efeito de contagem de pontos e conseqüente classificação, o critério será:

- I. Vitória = 3 pontos
- II. Empate = 1 ponto
- III. Derrota = 0 ponto

Art. 37. No caso de empate na fase de classificação, a decisão será obtida pelo seguinte critério, observando a ordem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entre duas equipes, a decisão será:

- I - O resultado do confronto direto entre as mesmas na competição.
- II - Pelo maior número de vitórias na competição.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Pelo menor número de derrotas na competição.
- IV - Pelo saldo favorável de gols em todas as partidas da competição
- V - Pelo maior número de gols marcados na competição
- VI - Pelo menor número de gols sofridos na competição
- VII - Pelo menor número de pontos disciplinares (cartões) na competição
- VIII - Persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entre três equipes ou mais, a decisão será:

- I - Pelo maior número de vitórias no campeonato.
- II - Pelo menor número de derrotas na competição.
- III - Pelo saldo favorável de gols em todas as partidas do campeonato.
- IV - Pelo maior número de gols marcados na competição.
- V - Pelo menor número de gols sofridos na competição.
- VI - Pelo menor número de pontos disciplinares (cartões) na competição.
- VII - Persistindo o empate a decisão será por sorteio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na Série Ouro 02 (duas) equipes caem para 2ª divisão e na Série Prata 04 (quatro) equipes sobem para a 1ª divisão.

PARÁGRAFO QUARTO. A equipe que conseguir o acesso para a Série Ouro será obrigada a participar apenas da 1ª divisão, ou seja, será proibido optar por deixar de jogar Série Ouro para jogar a Série Prata (2ª divisão) e, nessa hipótese, a equipe ficará suspensa por 02 (dois) anos e não poderá participar de campeonatos organizados pela SEMEL.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os recursos referentes às partidas deverão ser efetuados e entregues até as 18:00h, do dia seguinte ao da realização da partida, devidamente fundamentado, e devem ser encaminhados à C.O. com as provas pertinentes das irregularidades cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão apreciados os recursos se não estiverem devidamente firmados pela parte interessada, cabendo exclusivamente ao impetrante às irregularidades denunciadas.

Art. 39. Não caberá recurso algum de qualquer espécie depois de dada a sentença pela C.O. ou C.D. dentro do prazo legal.

Art. 40. Se, durante a realização de uma partida, um ou mais jogadores de uma equipe simular contusão para forçar o encerramento da partida e, com isso, ocasionar prejuízos ou vantagens para qualquer outra equipe, esse jogador será levado a julgamento pela C.O., podendo sofrer sanções da C.D.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41. Na primeira fase jogará todos contra todos dentro do grupo, classificando os dois melhores de cada grupo para a fase seguinte, observado os critérios de classificação.

Art. 42. Na segunda fase não haverá prorrogação e nem vantagem de empate, os jogos serão no sistema mata-mata enfrentando na Série Prata (2ª Divisão):

Jogo 1: primeiro colocado do grupo A x o segundo colocado do grupo C;

Jogo 2: segundo colocado do grupo A x primeiro colocado do grupo C;

Jogo 3: Primeiro colocado do Grupo B x segundo colocado do Grupo D;

Jogo 4: segundo colocado do Grupo B x primeiro colocado do Grupo D;

PARÁGRAFO ÚNICO. Se mesmo assim persistir empatados, será decidido o vencedor nas cobranças de penalidades, num total de 05 (cinco) cobranças. Persistindo o empate, serão em cobranças alternadas até que se conheça o vencedor.

Art. 43. Na fase semifinal na Série Prata também não haverá prorrogação e nem vantagem de empate, caso a partida termine empatada será decidido os vencedores nas cobranças de penalidades. Os confrontos serão: **Vencedor do jogo 1 x vencedor do jogo 3 e Vencedor do jogo 2 x vencedor do jogo 4.**

PARÁGRAFO ÚNICO. NA SÉRIE OURO 1ª DIVISÃO CONFRONTARÃO: 1º colocado do grupo A X 2º colocado do grupo B; 1º colocado do grupo B X 2º colocado do grupo A.

Art. 44: Na fase final não haverá vantagem de empate, indo direto para as decisões de penalidade.

DA PREMIAÇÃO

CAMPEONATO MUNICIPAL

SÉRIE OURO 1ª DIVISÃO:

CAMPEÃO - R\$ 5.000,00 + TROFÉU

VICE-CAMPEÃO – R\$ 3.000,00 + TROFÉU

GOLEIRO MENOS VAZADO – R\$ 250,00 + TROFÉU

ARTILHEIRO - R\$ 250,00 + TROFÉU

SÉRIE PRATA 2ª DIVISÃO:

CAMPEÃO - R\$ 3.000,00 + TROFÉU

VICE-CAMPEÃO - R\$ 2.000,00 + TROFÉU

GOLEIRO MENOS VAZADO - R\$ 250,00 + TROFÉU

ARTILHEIRO - R\$ 250,00 + TROFÉU



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

OBS: EM CASO DE EMPATE NOS QUESITOS ARTILHARIA E GOLEIRO MENOS VAZADO, O TROFÉU FICARÁ COM O MELHOR CLASSIFICADO NO RESPECTIVO CAMPEONATO E O DINHEIRO SERÁ DIVIDIDO ENTRE OS GANHADORES.

A COMISSÃO DISCIPLINAR SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTESS PROFESSORES:

- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
- EDGAR PEREIRA DA SILVA
- CLAYTON FALANGE MACÁRIO
- BENEDITO CARLOS ROCHA
- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Contato: (14) 3711-0700 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERRA DO VERDE, DA ÁGUA E DO SOL

Decreto nº 8.296, de 24 de abril de 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ANÁLISE E REVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de reavaliar periodicamente os valores e quantitativos dos procedimentos licitatórios, contratos administrativos e atas de registro de preços;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade e transparência nos processos de contratação;

CONSIDERANDO que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros advindos da arrecadação para 2025 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as contas públicas e reduzir o nível de endividamento, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Análise e Revisão de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Avaré, estruturado com a formação de uma Comissão de Análise Revisora de Licitações e Contratos.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover a revisão das licitações em curso e dos contratos vigentes, para obras, compras e contratações de bens e serviços em geral, inclusive os de engenharia consultiva e de apoio, objetivando a efetivação do princípio da economicidade, na busca da redução ou supressão:

I - Dos preços pesquisados ou contratados, conforme o caso; e

II - Das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, tornando-as compatíveis com o nível da disponibilidade orçamentária e financeira ou do estritamente necessário para atendimento da demanda dos órgãos, o que for menor, sempre respeitados os limites legais.

III - Análise preliminar dos editais: Avaliação da legalidade e da adequação dos editais às necessidades da administração pública.

IV - Revisão dos contratos: Verificação da execução e da gestão dos contratos.

V - Controle de aditivos: Análise e aprovação dos aditivos aos contratos.

VI - Implementação de ferramentas de controle: Utilização de sistemas de informação e controle para acompanhar as contratações.

VII - Treinamento dos servidores: Capacitação dos servidores envolvidos nas contratações.

VIII - A Análise da documentação e os procedimentos das licitações e contratos.

IX - Revisão e Avaliação em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas e os princípios da administração pública.

X - Correção e Identificação a fim de propor soluções para eventuais irregularidades, imprecisões ou falhas.

XI - Para as licitações ainda não homologadas e adjudicadas, a revogação ou anulação poderá se dar unilateralmente, mediante as justificativas da autoridade competente.

XII - Para as licitações já homologadas e adjudicadas, mediante a garantia de prévia defesa da licitante, a autoridade promoverá formal decisão quanto à sua revogação e anulação, mediante prévia análise jurídica da Procuradoria do Município.

Art. 3º As ações a que se refere o art. 2º deste Decreto não poderão resultar em:

I - Aumento de preços;

II - Aumento de quantidades;

III - Redução da qualidade das obras, bens ou serviços, inclusive de engenharia; e

IV - Outras modificações contrárias ao interesse público.

Art. 4º A análise das licitações e a redução dos valores contratuais vigentes, segundo critérios legais, de viabilidade, de conveniência e oportunidade, terão como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas segundo as possibilidades orçamentárias, o que servirá de fundamento para os atos previstos neste Decreto, inclusive mediante acordo entre as partes se o caso.

§ 1º Observado o disposto no art. 2º e no caput deste artigo, a análise das licitações e a redução dos contratos deverão contemplar, conforme o caso, os seguintes aspectos:

I - A possibilidade e a conveniência da paralisação ou suspensão das licitações ou dos contratos em execução;

II - A possibilidade de reprogramar a execução do contrato ou suspensão dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;

III - A possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não prorrogação dos contratos; e

IV - Em todos os casos, deverá estar presente no

respectivo processo de contratação, o estudo econômico financeiro das áreas pertinentes à licitação, homologação do Secretário da respectiva Pasta e novo cronograma físico-financeiro, além do reconhecimento expresso do contratado quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e renúncia expressa de todo e qualquer direito de créditos decorrentes da contratação.

§ 2º Os órgãos municipais promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação.

§ 3º Em qualquer caso, a Procuradoria Geral do Município poderá se pronunciar formalmente nos autos do processo de contratação, desde que formalizada dúvida jurídica a ser esclarecida.

Art. 5º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que precedida da abertura de processo licitatório, com inclusão de cláusula resolutiva obrigatória.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

Art. 6º A Comissão Revisora do Programa será formada por servidores municipais indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros da Comissão Revisora exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos efetivos ou em comissão.

§ 2º A participação na Comissão Revisora será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 7º Compete à Comissão Revisora:

I - Realizar a análise inicial e reavaliação dos valores e quantitativos dos procedimentos licitatórios em andamento;

II - Promover a análise e revisão preliminar dos contratos administrativos vigentes;

III - Examinar preliminarmente as atas de registro de preços celebradas pelo município;

IV - Propor medidas para otimização dos gastos públicos e adequação dos valores às condições atuais de mercado;

V - Elaborar pareceres técnicos sobre a viabilidade econômica e financeira dos contratos e atas de registro de preços, se cabíveis;

VI - Propor alterações nos editais de licitação em andamento, quando necessário;

VII - Conduzir as negociações iniciais para redução de valores e quantitativos dos contratos e atas de registro de preços;

VIII - Promover o diagnóstico e conformidade da situação atual do município, com a devida análise orçamentária e financeira, de modo a verificar a realidade atual do município;

IX - Analisar se houve o efetivo planejamento das contratações e, caso negativo, apresentar diagnóstico e

plano de implementação futuro;

X - Promover a análise quanto a eventuais direitos não concedidos aos servidores públicos;

XI - Elaborar relatório técnico fundamentado sobre as análises e negociações realizadas;

XII - Encaminhar ao Prefeito Municipal o relatório dos processos com as propostas de revisão e renegociação para homologação, para, querendo encaminhar à procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

XIII - Propor medidas complementares de contenção e redução dos gastos públicos;

XIV - Acompanhar e monitorar a implementação das revisões e renegociações aprovadas;

XV - Avaliar o passivo financeiro existente e sua compatibilidade com a execução orçamentária;

XVI - Emitir parecer final sobre as propostas de revisão e renegociação;

XVII - Elaborar relatórios consolidados sobre os resultados obtidos.

Art. 8º Os processos de revisão e renegociação serão realizados da seguinte forma:

I - Para processos cujo valor global estimado for igual ou inferior R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), quando se tratar de fornecimento de bens e serviços; e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

a) A análise, negociação e decisão será realizada pela Comissão Revisora;

b) A homologação será realizada pela Comissão Revisora para consolidação dos dados e demais medidas cabíveis.

II - Para processos cujo valor global estimado for superior aos limites estabelecidos no inciso I:

a) A análise inicial e negociação será realizada pela Comissão Revisora, com aprovação do Secretário da Pasta ordenadora da despesa;

b) A homologação será realizada pela Comissão Revisora, que poderá determinar renegociações complementares se necessário.

Art. 9º O Programa terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - As Comissões Especiais de Análise, poderão se valer de auxílio externo, mediante contratação, para o pleno exercício de suas atividades, desde que justificado.

Art. 11 A Comissão Revisora deverá apresentar relatório final ao Prefeito Municipal até **30 de abril de 2025**, contendo:

I - Consolidação das atividades realizadas;

II - Diagnóstico da situação encontrada;

III - Resultados alcançados com as revisões e renegociações;

IV - Economia total gerada para o município;

V - Recomendações para aprimoramento dos processos de contratação.

Art. 12 Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de novos contratos, bem como a alteração dos contratos vigentes relativos a licitações em curso ou às que venham a ser instauradas, dependerá de prévia manifestação da Secretaria da Fazenda quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a qual deverá ocorrer no momento da reserva orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como às compras de material permanente e de equipamentos e convênios.

§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, bem como à Secretaria demandante do contrato para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - Indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

II - Indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Art. 13 A Comissão Revisora do Programa poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Municipal para o desempenho de suas atribuições.

Art. 14 A Comissão Especial Revisora poderá disciplinar, em ato próprio, os prazos e orientações complementares para a execução deste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré-SP, 24 de abril de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA ___ (sigla da Secretaria) Nº ___, DE ___ DE MARÇO DE 2025

Nomeia os membros da Comissão Especial de Análise - CEA-___ do Programa de Análise e Revisão de Licitações e Contratos (PARLC).

O Secretário de _____ do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. X do Decreto nº XXX, de XX de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial de Análise - CEA-___

do Programa de Análise e Revisão de Licitações e Contratos (PARLC), composta pelos seguintes membros:

I - servidor XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX, que será o Presidente;

II - servidor XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX; e

III - servidor XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX.

Art. 2º Os servidores ora nomeados deverão observar as disposições e prazos contidos no no art. X do Decreto nº XXX, de XX de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré-SP, ___ de março de 2025.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário de _____

Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.297, de 24 abril de 2025.

(Autoriza a permissão de uso de bem público a título precário, do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel" nos termos do artigo 119, parágrafos 3º e 5º, da Lei Orgânica do Município).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitido o uso de bem público a título precário, pelo grupo "**JANTA DOS AMIGOS**", do denominado "Espaço Itália" localizado no Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", para a realização de eventos periódicos, mais especificamente toda última quinta-feira de cada mês, cujos eventos terão a finalidade de ação social e fomento do Turismo no município, nos termos do artigo 119, parágrafos 3º e 5º da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 4.304/2015.

Art. 2º - Quando da realização de eventos sociais e filantrópicos, fica o município de Avaré, através do Fundo Social de Solidariedade, autorizado a receber doação por parte do **Grupo "JANTA DOS AMIGOS"** para subsidiar a realização de suas políticas públicas.

Art. 3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, nomear 03 (três) servidores municipais, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do objeto deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré (SP), 24 de abril de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

PREFEITO

Outros Atos



Estância Turística de Avaré, 16 de Abril de 2025

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Aos onze dias do mês de abril do ano de 2025, às 9h reuniu-se este Conselho, sito nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo.

Com o poder da palavra a presidente cumprimentou os membros conselheiros e verbalizou as pautas a serem discutidas nessa assembleia.

A principal pauta tratada foi sobre a Conferência que ocorrerá, a mesma solicitou que averiguássemos a melhor data, horário e local além de decidirmos sobre o tema a ser abordado.

PAUTA 1º- CONFERENCIA MUNICIPAL 2025

Por votação dos conselheiros, ficou decidido que a Conferência acontecerá nessa sala de Assembleia que possui a condição física necessária para o recebimento dos palestrantes, usuários do SUS e demais pessoas que forem convidadas e desejarem participar, a data e horário ficou estabelecido para o dia 15 do mês maio do ano de 2025 às 8h30, para que todos possam chegar, serem credenciados e se acomodarem para que possamos iniciar a solenidade de abertura e a exploração do tema a ser abordado.

Diante da temática, a votação foi para o tema: Saúde Mental.

“Concepções e relações de cuidados das pessoas acometidas por transtorno da Saúde Mental: Serviço: Serviço de Residência Terapêutica uma opção de tratamento e os seus progressos”

PAUTA 2º

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO-2023

Conforme solicitado anteriormente o reajuste do RAG 2023 pelo CMS, foi reencaminhado para a Secretaria Municipal da Saúde o pleito e realizado as adequações solicitadas, assim como as justificativas dentro do sistema DIGISUS Planejamento.

Aprovado por unanimidade

PAUTA 3º

PROGRAMAÇÃO MUNICIPAL DA SAUDE – 2026/2029

O CMS discutiu o Plano Municipal de Saúde 2026-2029, apresentado pela Coordenadora da Atenção básica Juliana C. Moreira.

Aprovado por unanimidade e sem ressalvas

A presidente solicitou a conselheira Silvana representante das entidades com fins lucrativos (UNIMED) para que realize a nomeação de um suplente, certo de que a Sra. Paula Cristina Muller Pizza encaminhou um documento (justificativa) comunicando sua saída deste conselho.

Por fim a presidente com o poder de sua palavra solicitou que realizássemos uma Reunião Extraordinária na data de 25 de abril do ano de 2025 às 9h a fim de que pudéssemos acertar os pontos finais que antecedem a Conferência, certos desse momento importante todos os conselheiros presentes concordaram. A reunião findou-se as 10:30h

Que essa Ata foi por mim lavrada, Michelle tavares, Presidente do CMS, na data de hoje.

Avenida Misael Eufrásio Leal, n.º 999 – Centro – Cep 18705-050 Avaré

Tel: 14 - 3711-1430



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 2380

Prefeito: Roberto Araujo



Michelle Louise B. Tavares
Presidente CMS

Avenida Misael Eufrásio Leal, n.º 999 – Centro – Cep 18705-050 Avaré

Tel: 14 - 3711-1430



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria N° 027/2025

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar n° 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo n° 135/2025**, referente à Concessão de **Pensão por Morte**

Resolve:

Conceder **Pensão por Morte** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 16 de Março de 2025, a **Sra. SANDRA APARECIDA DOS SANTOS REIS**, brasileira, viúva, data de nascimento: 29/03/1972, portadora do RG 171.XXX.XXX-41 – SSP/SP data de expedição 17/08/2024, CPF 171.XXX.XXX-41, TÍTULO DE ELEITOR 1777XXXX0141 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.409-8, **MATHEUS FELIPE DOS SANTOS REIS**, brasileiro, solteiro, data de nascimento: 10/07/2005, portador do RG 56.XXX.XXX-7 – SSP/SP data de expedição 05/04/2023, CPF 460.XXX.XXX-37, TÍTULO DE ELEITOR 4897XXXX0132, em razão do falecimento do Sr. **ARTUR LEANDRO DE SOUZA REIS**, brasileiro, casado, data de nascimento 11/11/1976, portador do RG 26.XXX.XXX-X – SSP/SP data de expedição 07/02/2015, CPF 279.XXX.XXX-99, TÍTULO DE ELEITOR n° 2241XXXX0159 e PIS/PASEP n° 1.XXX.XXX.025-7, que era Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, considerando o Art. 14, II, a, e Art. 27, da LC. n° 276, de 26/01/2022.

Avaré, 22 de Abril de 2025.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: avareprev@hotmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

Portaria Nº 028/2025

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 430/2025**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade** com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Abril de 2025, conforme Portaria de Exoneração nº **030-E**, de 01 de Abril de 2025, a **Sra. REGINA SEBASTIANA QUINTILIANO STELLA**, brasileira, casada, data de nascimento 20/01/1961, portadora do RG 7.XXX.XXX-1 – SSP/SP data de expedição 27/02/2024, CPF 062.XXX.XXX-54, TÍTULO DE ELEITOR 0123XXXX0108 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.916-3, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL**, considerando o Art. 23, da LC. nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, e, ainda LC. nº 152, de 06/09/2011, e reajustes salariais acumulados até a LC. nº 282, de 26/05/2022.

Avaré, 22 de Abril de 2025.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: avareprev@hotmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

Portaria Nº 029/2025

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 431/2025**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade** com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Abril de 2025, conforme Portaria de Exoneração nº **029-E**, de 01 de Abril de 2025, a **Sra. NELMA DIAS BUENO**, brasileira, casada, data de nascimento 15/01/1962, portadora do RG 17.XXX.XXX-X – SSP/SP data de expedição 13/10/2017, CPF 107.XXX.XXX-82, TÍTULO DE ELEITOR 1007XXXX0191 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.565-2, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **SERVENTE (LIMPEZA)**, considerando o Art. 23, da LC. nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, e, ainda LC. nº 152, de 06/09/2011, e reajustes salariais acumulados até a LC. nº 282, de 26/05/2022.

Avaré, 22 de Abril de 2025.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: avareprev@hotmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

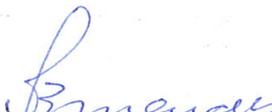
Portaria Nº 030/2025

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 432/2025**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade** com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Abril de 2025, conforme Portaria de Exoneração nº **031-E**, de 01 de Abril de 2025, a **Sra. FÁTIMA DENISE SILVESTRE**, brasileira, solteira, data de nascimento 18/02/1963, portadora do RG 14.XXX.XXX-8 – SSP/SP data de expedição 24/09/2024, CPF 023.XXX.XXX-67, TÍTULO DE ELEITOR 124XXXX0116 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.390-5, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, considerando o Art. 23, da LC. nº 276 de 26/01/2022, e benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, e, ainda LC. nº 152, de 06/09/2011, e reajustes salariais acumulados até a LC. nº 282, de 26/05/2022.

Avaré, 22 de Abril de 2025.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: avareprev@hotmail.com



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: bfe6-8a5b-f42c-3c34-8d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Avaré (SP), Edição nº 2380, ano IX, veiculado em 24 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE AVARE (CNPJ 46634168000150) em 24/04/2025 às 17:21:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bfe6-8a5b-f42c-3c34-8d>